



Portaria ECA nº 51/2019, de 24 de outubro de 2019

Dispõe sobre eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação da ECA/USP para o mandato de 21.12.2019 a 20.12.2020.

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição para escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação da ECA/USP será realizada nos termos do Artigo 234 do Regimento Geral da USP, por meio de sistema eletrônico de votação, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 7º a 9º desta Portaria. Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - A eleição será realizada **no dia 28 de novembro de 2019 das 10h às 18h**

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a representantes dos servidores técnico-administrativos junto à Congregação deverão protocolar o pedido de inscrição individual, mediante requerimento assinado e dirigido ao Diretor, na sala 129 da Assistência Técnica Acadêmica, a partir da data da publicação desta Portaria até o dia 12.11.19, no horário das 09h às 11h e das 13h às 17h.

§ 1º - A Representação dos servidores técnico-administrativos tem direito aos seguintes lugares: 2 (dois) membros titulares e 2(dois) suplentes.

§ 2º - O Diretor divulgará, a partir das 15h do dia 14.11.19, no sítio da Unidade, a lista de candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.



DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores os servidores técnico-administrativos da Unidade.

§ 1º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores no dia da 27.11.19 eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 7º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Diretor, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em até dois candidatos.

Artigo 9º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis, em ordem alfabética do nome do candidato.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de dois candidatos ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 11 - Serão considerados eleitos os 02 (dois) servidores mais votados, figurando como suplentes os que tenham obtido a seguir, o maior número de votos.

§ 1º A proclamação do resultado geral do pleito pelo Diretor será divulgada no sítio da Assistência Acadêmica: <http://www3.eca.usp.br/ata/eleicoes> a partir das 15h do dia 29.11.19.

Artigo 12 - Em caso de empate serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o servidor mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14 - O mandato dos representantes eleitos será de 21.12.19 a 20.12.20.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Eduardo Henrique Soares Monteiro
Diretor